



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Silvana Maria Aguiar de Figueiredo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos, do Sistema de Ensino Brasileiro os feito por Pamela Figueiredo Lacerda de Mesquita na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03052509-8	PARECER Nº 0623/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Silvana Maria Aguiar de Figueiredo, responsável por Pamela Figueiredo Lacerda de Mesquita, requer deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 03052509-8, o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por sua filha na Killarney Heights High School, em Sidney, Estado de Nova Gales do Sul, Austrália, no 2º semestre de 2002, aos do Sistema de Ensino Brasileiro.

Anexa ao processo o histórico escolar devidamente traduzido do idioma inglês para o português, o visto do Consulado-Geral do Brasil em Sidney e a documentação dos estudos da 1ª série até o 1º semestre da 3ª do curso médio, do Colégio Geo-Dunas, de Fortaleza, Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna cursou a 11ª série da escola estrangeira, que, embora não seja considerada equivalente à série conclusiva do ensino médio na escola brasileira, entretanto, cumpriu as normas curriculares gerais exigidas pela Lei Nº 9.394/96, em seu Art. 23, § 1º, e definidas por este Conselho, em sua Resolução Nº 364/2000, Art. 1º, Parágrafo Único:

- a) estudou as disciplinas na base nacional comum, tanto na escola brasileira como na australiana;
- b) cumpriu uma carga horária de, no mínimo, 2.870 horas, mais do que o exigido para as três séries do ensino médio;
- c) não foram registradas faltas em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0623/2003

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos por que Pamela Figueiredo Lacerda de Mesquita tenha como concluído o ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0623/2003
SPU	Nº	03052509-8
APROVADO EM:		13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC